



RECEBIDO EM: 14 / 05 / 2009
Horas: 15 : 00

- Funcionário -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3444, DE 13 DE MAIO DE 2009

Institui o Programa de Gratificação por Desempenho de Atividades dos Serviços na Estratégia da Saúde da Família do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Gratificação por Desempenho de Atividades dos Serviços na Estratégia da Saúde da Família, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - A Gratificação ora criada será de até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base do profissional de saúde (médicos, enfermeiros e odontólogos) do Programa Saúde da Família – PSF – do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - A concessão do benefício será efetivada de acordo com a avaliação do profissional de saúde, pela Comissão de Monitoramento, criada para esse fim, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal, através de dotações alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2009, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei Municipal nº 3311, de 19 de junho de 2008 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (13) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009). ////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

